



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.**

**PROJETO DE LEI Nº 053/2025**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 31 de março de 2025, de autoria do **Prefeito Municipal de Colatina** que “TRANSFERE OS SERVIÇOS DE PODA, VARRIÇÃO, PRAÇAS, JARDINS E ÁREAS VERDES DO SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL (SANEAR) PARA O MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 10/04/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 053/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, que trata da transferência dos serviços de poda, varrição, praças, jardins e áreas verdes do SANEAR para o Município de Colatina. A norma em questão, visa reorganizar a administração e otimizar a eficiência na prestação desses serviços públicos essenciais à população;

A presente iniciativa legislativa encontra fundamento na autonomia administrativa do município para definir a forma mais eficiente de executar os serviços públicos, em consonância com os princípios da administração pública e o interesse coletivo. A transferência proposta alinha-se à consideração de que os agentes de serviços urbanos já integram o quadro da Secretaria Municipal de Obras, facilitando a gestão e a execução das atividades.

A reestruturação proposta busca aprimorar o planejamento, a gestão e a execução das operações de limpeza urbana, poda e supressão de árvores, bem como a manutenção de áreas verdes. A atribuição dessas responsabilidades à Secretaria Municipal de Obras permite um controle mais direto e uma potencial otimização dos recursos disponíveis, visando maior eficácia e economicidade na prestação dos serviços.

As alterações promovidas na Lei Municipal nº 6.931/2022 visam adequar a estrutura do SANEAR, retirando de sua competência os serviços mencionados e redefinindo as atribuições de suas diretorias e chefias. Essa modificação legislativa é essencial para a implementação da transferência e para evitar sobreposições de responsabilidades, garantindo a clareza na atuação de cada órgão.

Diante do exposto, a presente proposição legislativa demonstra-se pertinente e vantajosa para o município de Colatina, promovendo uma reorganização administrativa que pode resultar em maior eficiência e qualidade na prestação de serviços urbanos essenciais, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 053/2025**.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**JUAREZ VIEIRA DE PAULA**  
**PRESIDENTE**

**JOHN LENNON BATISTELA PEDRONI**  
**VICE-PRESIDENTE**

**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003900320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula** em 14/04/2025 18:02

Checksum: **9212BFD3A68617C11FFB6F5F3D3A6D882F62A42346F2E964333AA5E095FF1856**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 14/04/2025 19:39

Checksum: **56F7B14A29504440C6BAAE2D61D84E18D254257FE69405D0CE746268A331D8C5**

